



CONTRATO Nº 102/2018/FMAS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA O
OBJETO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS
COMPREENDENDO FORNECIMENTO DE
URNA MORTUÁRIA, PARAMENTAÇÃO,
VELAS, VÉU E TRANSLADO QUE
CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E
ELIOMAR GONÇALVES DE MELO-ME
COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:**

Pelo presente Instrumento de Contrato, celebram entre si, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Pessoa Pública de Direito Público, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob nº 11.431.771/0001-50, com endereço Av. Barão do Rio Branco, 814, Bairro: Nova Olinda, neste ato representada por seu Secretário o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO CARVALHO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº. 1859873-2ª VIA e do C.P.F. nº 167.098.532-68, residente e domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente **CONTRATANTE**. De outro lado a empresa **ELIOMAR GONÇALVES DE MELO-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.969.646/0001-06, estabelecida na Trav. Floriano Peixoto nº 1186, neste ato representado pelo Sr. Eliomar Gonçalves de Melo, titular da cédula de identidade Nº 6929728, PC/PA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATADA**. Têm entre si justo e acertado, com fundamento Legal consubstanciado na Lei Federal 8.666/93, e demais normas regulamentares, a contratação nos termos e cláusulas abaixo descritas:



CLÁUSULA I – DO OBJETO CONTRATUAL:

I-Constitui objeto deste instrumento a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços funerários compreendendo fornecimento de urna mortuária, paramentação, vela e translado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme serviços especificados anexo:

CLÁUSULA II - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

I -O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor estimado de **R\$ 163.060,00 (cento e sessenta e três mil e sessenta reais)**. O pagamento será em moeda corrente do País até 30 dias a contar da certificação, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento recebedor competente.

II- Do Reajustamento de Preço-Contratante e Contratado acordam que os preços designados na proposta ficarão irreajustáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA:

I- A vigência do objeto deste contrato é de 13/04/2018, a 12/04/2019, devendo o início de a execução ser realizada de acordo com a solicitação do ente Licitante, através de ordem de serviço a ser expedida pela Secretaria de Assistência Social, admitida a prorrogação nos termos do §1, do Art.57, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.



CLÁUSULA IV: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I- As despesas para aquisição do objeto desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício na seguinte rubrica.

Exercício Financeiro: 2018

08.09 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0005.2.022 – Gestão dos Benefícios Eventuais

3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

3.3.90.32.15 – Materiais e Bens para Assistência Social

013000 – Transferência de Recursos do FNAS

CLÁUSULA V: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

I– O presente contrato tem fundamentação nas normas contidas na Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, além do contido no Processo Licitatório Nº 2018/2/1846.

CLÁUSULA VI: DAS OBRIGAÇÕES:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I- Executar a entrega do bem ou realizar o serviço conforme a solicitação:

II- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

III- Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IV- A empresa vencedora do referido certame, deverá no ato da assinatura do contrato, ter no município sede da contratante ou em sua circunscrição,



escritório ou sucursal, responsável para assuntos administrativos, com o qual serão estabelecidos todos os contatos referentes à sua execução, não sendo admitida a subcontratação total ou parcial do referido contrato.

V- O fornecimento/execução dos serviços será **imediata**, de acordo com as necessidades da Secretaria gestora do Contrato, através da requisição expedida pela Secretaria de Municipal de Assistência Social, contados a partir da ordem de serviço.

VI- Expressa manifestação de inclusão no preço ofertado de todos os impostos, taxas, despesas de transporte, seguro, carga e descarga, bem como quaisquer outras despesas relacionadas com o fornecimento proposto.

VII - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os bens ser entregues sem ônus adicionais

VIII - Prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

IX - Responsabilizar-se:

a) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas, serviços encargos sociais e trabalhistas, qualquer despesa referente aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registro e publicações e autenticações do contrato e documentos a ele relativos, se necessário.

b) Caso a Licitante vencedora do certame, se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Entidade de Licitação poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais Licitantes na ordem de classificação.

c) Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos eaditivos que vierem a surgir da contratação.



CLAUSULA VII– DA RESCISÃO

I- Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da Secretaria Municipal de Assistência Social caberá a rescisão do contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA:

- a) Não cumprir qualquer das obrigações contratuais assumidas.
- b) Transferir total ou parcialmente o contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único À parte que der causa ao ajuizamento de ação, decorrente de infrações legais ou contratuais, responderá pelas custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, desde já fixados em 10%.

CLÁUSULA VIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I-O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

- II. Advertência;
- III- Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
- IV- Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso na execução do serviço;
- V- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos.



CLAUSULA IX – DA CLÁUSULA EXTRAVAGANTE

I- O Contratante permanece em todos os termos, ainda que não consignados neste instrumento, com a sua condição de Administração Pública, ratificando a sua supremacia, que poderá exercer o permissivo contido na Súmula nº 473, do Excelso Supremo Tribunal Federal.

II- Ocorrendo a prestação de serviço parcelada utilizar-se-á o critério *pro rata die* pelo período da efetiva execução contratual naquele mês.

CLAUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO (art. 67)

I-Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações, será designado através de portaria expedida pelo ordenador de despesas requisitante, para acompanhar e fiscalizar o respectivo Contrato.

Parágrafo Único: CONTRATANTE indica, por meio da portaria nº 042/18 o Sr. **RODRIGO ALOYSIO SOUSA VINHOTE**, matrícula nº **6551-0** como representante da Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste Contrato.

CLAUSULA XI – DO FORO

10. Fica eleito o foro da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, para dirimir qualquer ou qualquer dúvida (s) que tenha origem na assinatura do presente instrumento, quando não puder ser dirimido pela Secretaria Municipal Assistência Social ou pela Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente em (03) três vias de igual teor e forma que juntamente com testemunhas, produzirá seus efeitos jurídicos e legais.

Castanhal/PA, 12 de abril de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CASTANHAL

José Raimundo Carvalho dos Santos

Contratante

ELIOMAR GONÇALVES DE MELO-ME

Eliomar Gonçalves de Melo.

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____